Contrato nº 23_121

ENTRE

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, aqui representada pela Presidente Conselho de Administração, Dra. XX, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Ortomedicinal – Importação, Comércio e Manufactura de Produtos Ortopédicos e Similares, Lda, com sede na Rua Passos Manuel, Nº 47-A 1150-257 Lisboa, contribuinte 501394605, aqui representada pelo Sr. XX, titular do Cartão de Cidadão nº X, residente na X, na qualidade de representante legal da firma Ortomedicinal – Importação, Comércio e Manufactura de Produtos Ortopédicos e Similares, Lda, o qual tem poderes para a outorga do presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO,

a) A decisão de adjudicação, conforme Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, em 17 de outubro de 2023, relativa ao procedimento na forma de Consulta Prévia n.º 8242/2023;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, a 17 de outubro de 2023;

c) Que o encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento sob a rubrica orçamental com a conta económica 621192 (cabimento n.º 1722) no montante total de 17.111,00€ (dezassete mil, cento e onze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

É celebrado o presente contrato de aquisição, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de próteses mamárias e capilares, no âmbito das ajudas técnicas para os doentes do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), nos termos do Convite, Caderno de Encargos e Anexos, assim como a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao Adjudicatário, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até 31/12/2023.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser renovável por acordo expresso entre as partes, por dois período de um ano.
3. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada uma das suas eventuais renovações.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante 17.111,00€ (dezassete mil, cento e onze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos
3. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo adjudicatário deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Adjudicante devem ser pagas no prazo de máximo 60 dias, de acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para a plataforma de faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública - Saphety. Caso o adjudicatário tenha alguma dúvida ou questão, devem enviar um email para aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) O adjudicatário obriga-se à disponibilização de espaço físico, no Concelho da Figueira da Foz, onde as/os utentes possam ser aconselhados, fazer provas e aquisição dos artigos em questão;
b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
c) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
d) O adjudicatário não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização, e por escrito, do contraente público;
e) O adjudicatário deve comunicar ao contraente público, até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do mesmo;
f) O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação de que venha por qualquer forma a tomar conhecimento por força da execução do contrato a celebrar;
g) A informação e a documentação cobertos pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
h) A obrigação de confidencialidade manter-se-á válida e eficaz após a cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar/fornecer ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Disposições Técnicas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues/fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades das diferentes unidades do HDFF, EPE.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o HDFF, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF reserva o direito de proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas disposições técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo em caso de se observar alguma desconformidade recolher a totalidade dos artigos existentes nos locais indicados pelo HDFF e emitir a correspondente nota de crédito, pelo valor da totalidade dos artigos devolvidos.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O adjudicatário deve incorporar nos bens objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar ao HDFF, EPE uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o HDFF, EPE deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o HDFF, EPE, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HDFF, EPE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDFF, pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFF, EPE exija indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDFF, EPE em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias consecutivos, devidamente comprovados através de documentação ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Os bens entregues pelo Adjudicatário não se encontrem, em duas vezes consecutivas, nas condições previstas pelo caderno de encargos e de garantia técnica;

c) Os bens objeto do presente contrato sejam sujeitos a aquisição centralizada por parte das entidades competentes, na medida em que que o adjudicante esteja legalmente obrigada a adquirir os referidos bens pelos procedimentos de centralizados, sem que o fornecedor a isso se possa opor ou exigir qualquer indemnização;

d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação de atividade;
f) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
g) Violação reiterada das condições contratuais;
h) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
i) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados;
j) Subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do adjudicante;
k) Outros casos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.
3. A resolução do Contrato não faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 15.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Durante o prazo de vigência constante da cláusula 3.ª do presente contrato e 5.ª do caderno de encargos, podem as partes acordar em realizar uma modificação ao contrato no que diz respeito à quantidade dos bens a fornecer, podendo, dessa forma, ser adquiridas mais quantidades do que aquelas constantes do Anexo A ao caderno de encargos.
2. A modificação objetiva, prevista no número anterior, terá, necessariamente, em consideração o valor unitário da proposta adjudicada.
3. A modificação contratual depende do acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do HDFF, EPE.

2. Carece de autorização prévia e escrita por parte do HDFF, EPE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Cessão de créditos

A cessão de todo e qualquer crédito emergente do contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, depende sempre de consentimento prévio e escrito do HDFF, EPE, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código.

Cláusula 19.ª

Gestor de contrato

Para acompanhamento da correto e integral cumprimento da execução do contrato, é nomeado o Dr. X como gestor nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
(a) Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
Serviço de Aprovisionamento
Rua do Hospital
3094-001, Figueira da Foz
Telefone: 233 402069
Correio Z
(b) Ortomedicinal – Importação, Comércio e Manufactura de Produtos Ortopédicos e Similares, Lda
Rua Passos Manuel 47-A, 1150-257 Lisboa
Telefone: X
Email: X
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

Figueira da Foz, 26 de outubro de 2023.

Pela Primeira Outorgante	Pela Segunda Outorgante
_____	_____